

PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DECISÃO DO INSS QUE REVOGOU A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECLARANDO-O APTO PARA O TRABALHO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE RITO SUMÁRIO, PARA REVISÃO DA DECISÃO DA JUNTA DE RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, QUE REVOGOU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em face de INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Autarquia Federal, com Superintendência na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS O requerente foi aposentado, por invalidez, aos anos de idade, sob o nº do benefício NB Cumprindo as exigências da Lei 8.213/91. Por determinação do INSS, o Requerente compareceu para a realização dos exames revisionais. O requerente foi reexaminado em A partir deste momento recebeu a comunicação de que sua aposentadoria por invalidez foi cancelada, por apresentar o mesmo condições para o trabalho. A partir do mês de de, que deveria receber no início de de, o segurado não recebeu mais sua aposentadoria por invalidez. Não se conformando com o resultado, posto que não possui condições para trabalhar, o requerente enviou requerimento administrativo ao órgão em .../.../... e, em .../.../... enviou recurso à Junta de Recursos do INSS, processo sob nº Inconformou-se ainda o segurado com o exame procedido pelo médico do INSS, já que o médico do órgão não requereu qualquer outro exame, limitando-se a exame superficial. O benefício do autor foi suspenso antes mesmo do julgamento de seu novo requerimento ou recurso à Junta de Recursos do INSS. O requerente possui anos de idade, estando já aposentado por invalidez há anos. O segurado sofreu acidente que teve como seqüela, traumatismo craniano, o que lhe impossibilita exercer atividade laboral. Além disso, o segurado teve como seqüela, também, perda de memória constante, fortes espasmos não consegue concatenar o raciocínio para qualquer atividade, laboral ou não. O segurado sofre várias crises, com dores e convulsões e, inclusive, está residindo com sua mãe na Rua nº, Bairro, em, pois não possui condições de ficar sozinho, seja para manter sua própria higiene pessoal, seja para alimentar-se ou medicar-se. O INSS cancelou o benefício do segurado, considerando-o apto para retornar ao trabalho, o que é totalmente contrário à verdade dos fatos. O segurado não recebe seu benefício desde o mês de de, que era no valor de um salário-mínimo. O autor recebeu aposentadoria por invalidez até o mês de de, sempre no valor de um salário-mínimo nacional. Desde então, vem sendo mantido por suas irmãs e por sua mãe, não tendo como manter seu próprio sustento ou arcar com as despesas do processo, principalmente, com o ônus da perícia. A teor do disposto na Lei nº 1.060/50, sendo o requerente pobre na concepção jurídica do termo, requer se digne V. Exa. a conceder mesmo o benefício da Justiça Gratuita. DO DIREITO A presente encontra fulcro no artigo 275, inciso I, do CPC e artigos 170 e 177 do Decreto nº 611/92 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social). DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer deste Juízo que: a) Determine perícia médica para que o autor possa realizar novos exames, nos termos dos artigos 145 e 421 do CPC; b) Seja declarado o requerente inapto para atividades laborativas, com seu retorno à condição de APO SENTADO POR INVALIDEZ; c) Pagamento pelo requerido dos benefícios referentes aos meses posteriores ao mês de de

...., corrigidos à época do efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; d) A teor do artigo 133 da Constituição Federal e da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), honorários advocatícios, pelo requerido, incidentes sobre o valor deferido e sobre as prestações vincendas, considerando a continuidade indefinida do benefício adquirido, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e) Diante da falta de condições financeiras, ante o não pagamento dos benefícios p